



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 16 de Junho de 2000

I

Série

Número 55

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 52/2000

Dá nova redacção ao ponto n.º 1 da Portaria n.º 29/2000, de 2 de Março.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 53/2000

Aprova o tarifário de energia eléctrica a praticar pela EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A..

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 52/2000

Havendo necessidade de ajustar os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 29/2000, de 2 de Março e publicada no Jornal Oficial n.º 31. I Série, de 10 de Abril, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente o seguinte:

1 - O n.º 1 da Portaria n.º 29/2000, de 3 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

“1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao contrato de “Canalização e regularização da ribeira dos socorridos, a montante do pizo”, adjudicados ao consórcio Tecnorocho/José Avelino Pinto & Filhos, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2000.....96.310.508\$00
Ano económico de 2001482.055.437\$00
Ano económico de 2002.....60.748.223\$00”

2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 2000/05/18.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO,
José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E
AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 53/2000

O processo de convergência nacional dos tarifários de electricidade, princípio que decorre da necessidade de atenuar a descontinuidade territorial e o reforço da coesão económica e social no espaço português, iniciou-se no final do ano de 1998 mediante a celebração de um Protocolo entre o Governo da República e o Governo da Região, que permitiu desagrarar, até ao ano de 1999, o preço médio de venda do kWh em 17,2%.

Dando cumprimento ao estabelecido no referido Protocolo, a tarifa média da electricidade na Região Autónoma da Madeira será objecto de nova redução, esbatendo gradualmente as desvantagens de pessoas e agentes económicos que se situam em diferentes zonas do território nacional.

O tarifário a praticar pela EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., a partir da factura do mês de Junho do ano em curso, traduz uma redução de 7,4% no preço médio da tarifa praticada actualmente. Com a aplicação deste novo tarifário os consumidores domésticos madeirenses apenas suportarão um custo superior em 3,1% aos do continente, enquanto que as actividades de indústria e agricultura terão preços iguais, reflectindo uma política que claramente visa melhorar o bem-estar das famílias e a competitividade do sector empresarial.

A entrada em vigor dos novos preços implica um enorme esforço económico e financeiro por parte da EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A., numa conjuntura económica menos favorável, que não só projectaram os preços de petróleo para níveis muito superiores ao preço de equilíbrio como também produziram

umentos substanciais das taxas de juro, com inevitáveis prejuízos na exploração da Empresa. Pese as dificuldades, a EEM manterá os níveis de qualidade do serviço prestado, garantirá a total fiabilidade do fornecimento de energia, num clima de paz social que lhe é reconhecida.

Assim, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regional n.º 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira aprovar o seguinte:

1.º - As tarifas de energia eléctrica a praticar pela “EEM - Empresa de Electricidade da Madeira, S.A.”, são as constantes nos quadros 1, 2, 3 e 4 anexos.

2.º - A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 2000.

Secretaria Regional da Economia e Cooperação Externa, aos 31 de Maio de 2000.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO
EXTERNA, José Agostinho Pereira de Gouveia

Quadro 1

Tarifas de energia eléctrica em baixa tensão
Para potências contratadas inferiores ou iguais a 19,8 kVA
Junho 2000

Tipo Consumidor	Taxa de energia (a) (Esc/kWh)			Taxa mensal Pot. contratada permanente (kilovolt-Ampere)						
	Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio	1,1	3,3	6,6	9,9	13,2	16,5	19,8
1- Consumidor com tarifa simples	-	18,85	-	318	954	1907	2861	3815	4769	5722
2- Consumidor com tarifa simples (c)	-	18,85	-	324	973	1946	2918	3891	4864	5837
3- Consumidor com tarifa bi-horária (b)	-	18,85	14,98	-	1330	2283	3237	4191	5145	6098
4- Consumidor com tarifa bi-horária (b) (c)	-	18,85	14,98	-	1349	2322	3294	4267	5240	6213
5- Consumidor com tarifa social (c)	-	14,62	-	162	-	-	-	-	-	-
Iluminação pública (d)	20,71			-						

- (a) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.
- (b) Enquanto não for instalado o contador apropriado, considerar-se-á como energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de cinquenta horas de potência contratada.
- (c) A tarifa social destina-se aos consumos relativos a casas de habitação, mesmo que nelas se exerça uma pequena actividade profissional, com potência contratada de 1,1kVA e um consumo anual não superior a 500kWh.
- (d) Na facturação para iluminação pública não se facturará a taxa fixa mensal.
- (e) Aplicável na facturação de consumidores domésticos e provisórios, sendo nestes últimos a taxa de potência agravada de 39%.
- (f) Sobre os preços constantes deste quadro incide o IVA à taxa reduzida.
- (g) Redução em 5% das tarifas aplicáveis, exclusivamente, às unidades hoteleiras que comprovem terem implementado sistemas de utilização racional de energia eléctrica, de acordo com regulamento interno da EEM.
- (h) Redução em 25% das tarifas aplicáveis às instituições particulares de solidariedade social e instituições particulares de bombeiros voluntários e municipais.

Quadro 2

Tarifas de energia eléctrica
Para potências contratadas superiores a 19,8 kVA (a)
Junho 2000

Tensão de referência (kilovolts)	Baixa U<1,0 (b)(e)	Média		Alta 60 kV
		6,6 kV	30 kV	
Taxa mensal de potência (Esc/kW)				
Taxa mensal de potência (Esc/kW) (b)	297	1083	1007	920
Ponderação do excesso da potência contratada sobre a potência tomada mensal (parâmetro d)	0,2	0,2	0,2	0,2
Taxa energia activa (Esc/kWh)				

(valores em escudos)

Tensão de referência (kilovolts)	Baixa U<1,0 (b) (c)	Média		Alta 60 kV
		6.6 kV	30 kV	
- horas de ponta	42,06	16,43	15,25	13,92
- horas cheias	19,10	16,43	15,25	13,92
- horas de vazio (c)	15,18	13,25	12,29	11,26
Taxa mensal de acesso a uma tarifa de tensão diferente da de entrega (Esc/kW) (d)	632			

- (a) A partir de 19,8 kVA até 59,4 kVA a potência é escalonada como se segue: 26,4; 33,0; 39,6; 49,5; 59,4kVA.
- (b) Não existindo indicador da potência tomada, a taxa indicada considerar-se-á em Esc/kilovolt-Ampere, o parâmetro será 1, não havendo, então facturação de energia reactiva.
- (c) Enquanto não existir contagem separada da energia de vazio, considerar-se-á energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de trezentas, duzentas ou cem horas da potência facturada, respectivamente em alta, média ou baixa tensão.
- (d) Os consumidores alimentados em baixa tensão, de potência contratada superior a 19,8kVA, podem optar pela tarifa de média tensão, podendo ser-lhes exigido o fornecimento de um local apropriado para a instalação de um posto de transformação e a diferença das taxas de ramal e chegada correspondente. Esta taxa é aplicável à potência contratada.
- (e) Na facturação de consumidores provisórios a taxa de potência é agravada de 39%.
- (f) Sobre os preços constantes deste quadro incide o IVA à taxa reduzida.
- (g) Redução em 5% das tarifas aplicáveis, exclusivamente, às unidades hoteleiras que comprovem terem implementado sistemas de utilização racional de energia eléctrica, de acordo com regulamento interno da EEM.

- (h) Redução em 25% das tarifas aplicáveis às instituições particulares de solidariedade social e instituições particulares de bombeiros voluntários e municipais.

Quadro 3

Tarifas de energia eléctrica em baixa tensão para consumidores especiais (a)
Para potências contratadas inferiores ou iguais a 19,8 kVA
Junho 2000

(valores em escudos)

Tipo Consumidor	Taxa de energia (b) (Esc/kWh)			Taxa mensal Potência contratada permanente (kilovolt-Ampere)							
	Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio	1,1	3,3	6,6	9,9	13,2	16,5	19,8	
1- Consumidor com tarifa simples	-	17,60	-	364	1092	2185	3277	4369	5462	6554	
2- Consumidor com tarifa bi-horária	-	17,60	10,30 (c)	-	1485	2578	3670	4762	5855	6947	

- (a) Para consumidores agrícolas (código 0 do CAE), industriais (código 1, 2, 3 do CAE), produtores e distribuidores de electricidade, gás e água (Secção E do código 4 do CAE), Instituto de Gestão de Águas e instalações de empresas situadas em parques industriais.
- (b) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.
- (c) Enquanto não for instalado o contador apropriado, considerar-se-á como energia de vazio a que ultrapassar a correspondente à utilização mensal de cem horas de potência contratada.
- (d) Aos consumidores agrícolas (código 0 do CAE), considerar-se-á como potência de facturação a correspondente ao escalão anterior ao calibre de controle da potência total, com um mínimo de 3,3kVA e um máximo de 13,2kVA.
- (e) Sobre os preços constantes deste quadro incide o IVA à taxa reduzida.

Quadro 4

Tarifas de energia eléctrica para consumidores especiais (a)
Para potências contratadas superiores a 19,8 kVA (b)

Junho 2000

(valores em escudos)

Tipo Consumidor	Tensão de referência (kilovolts)															
	Baixa U<1,0			Média 6,6kV			Alta 30kV			Alta 60kV						
	Taxa de potência	Taxa de energia (c)			Taxa de potência	Taxa de energia			Taxa de potência	Taxa de energia						
	Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio	Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio	Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio	Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio	Horas ponta	Horas cheia	Horas vazio	
1 - Consumidor de curtas utilizações (d)	-	-	-	-	440,3	30,41	12,99	8,47	345,7	27,23	11,65	7,69	706,6	11,04	8,45	5,41
2 - Consumidor de médias utilizações (e)	467,6	32,29	13,79	8,98	806,9	17,59	10,22	6,92	666,4	15,27	8,91	6,07	706,6	11,04	8,45	5,41
3 - Consumidor de longas utilizações (f)	1314,2	18,45	10,54	7,00	1105,8	16,45	9,59	6,51	985,7	11,38	8,88	5,87	706,6	11,04	8,45	5,41
4 - Consumidor com tarifa simples e potência contratada compreendida entre 19,8 e 59,4 kVA	413,3	-	15,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

- (a) Para consumidores agrícolas (código 0 do CAE), industriais (código 1, 2, 3 do CAE), produtores e distribuidores de electricidade, gás e água (Secção E do código 4 do CAE), Instituto de Gestão de Águas e instalações de empresas situadas em parques industriais.
- (b) A partir de 19,8kVA até 59,4kVA a potência é escalonada como se segue: 26,4; 33,0; 39,6; 49,5; 59,4kVA.
- (c) Quando não for indicado valor para uma taxa de energia, aplica-se a correspondente ao período de horas cheias.
- (d) Para consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência <1000[h].
- (e) Para consumidores de baixa tensão com uma utilização anual da potência <2000[h] e consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência entre 1000 e 5000[h].
- (f) Para consumidores de baixa tensão com uma utilização anual da potência >2000[h] e consumidores de média tensão com uma utilização anual da potência >5000[h].
- (g) Sobre os preços constantes deste quadro incide o IVA à taxa reduzida.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio. (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 208\$00 - 1.04 Euros (IVA incluído)